



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

## LEI MUNICIPAL 460/2018

**Ementa:** *Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara do Município de Brejo da Madre de Deus, de gratificação por desempenho de função para servidor efetivo e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara do Município de Brejo da Madre de Deus, a Gratificação por Desempenho de Função – GDF, para remunerar os servidores efetivos, investidos nos cargos através de concurso público e integrantes do quadro permanente de servidores, e que exerçam funções/atribuições e ou atividades além daquelas estabelecidas pela lei que criou o cargo.

**Art. 2º** - O valor da gratificação prevista no art. 1º é de até 100% (cem por cento) do valor do vencimento-base do cargo exercido pelo servidor e será paga sem prejuízo dos vencimentos do servidor efetivo.

**Art. 3º** - No que tange ao Cargo de Provimento em Comissão, este obedecerá a lei específica que o criou, não se aplicando em hipótese alguma os percentuais de GDF.

**Art. 4º** - A GDF deve ser implementada de forma individualizada na folha salarial do servidor, após a emissão de Portaria do Presidente da Câmara.

**§ 1º** - A portaria emitida pela Presidência da Câmara deverá conter o nome do servidor, a função/atribuição e ou atividade extra que será exercida pelo servidor, bem como o percentual de gratificação que será recebido.

**§ 2º** - O pagamento da GDF limita-se exclusivamente, ao período em que o servidor estiver exercendo a respectiva função.

**§ 3º** - A GDF poderá ser revista e retirada de forma discricionária pelo Presidente, ou quando o servidor deixar de exercer a função que motivou o pagamento da gratificação.



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

**Art. 5º** - O ato de investidura de servidor público efetivo, por meio de designação do presidente, para a GDF retribuída com gratificação, deverá obedecer aos requisitos básicos:

- a) Ser ocupante de cargo público efetivo;
- b) Possuir experiência administrativa concernente à área das atribuições da função,
- c) Não ultrapassar o limite de subsídio dos vereadores da Câmara;
- d) Não estar investido em cargo de provimento em comissão.

**Art. 6º** - Os requisitos para exercer a GDF, além daqueles previstos constitucionalmente, são os de competência do cargo efetivo acrescido dos que a função exigir.

**Art. 7º** - A GDF se submete ao regime integral, independentemente da jornada fixada por lei para o cargo de origem do servidor, podendo ser exigido serviço em horários especiais, sempre que houver interesse da Administração e aviso prévio ao servidor.

**Art. 8º** - Os servidores designados para desempenhar, não farão jus à percepção do adicional por horas extras de trabalho, bem como ao banco de horas.

**Art. 9º** - O Presidente da Câmara poderá regulamentar esta lei através de Portaria após a publicação da presente, com base, entre outros, nos princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, importância e complexidade das respectivas atribuições.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementares, se necessário.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a primeiro de abril de 2018.

Brejo da Madre de Deus, em 09 de julho de 2018.

HILÁRIO PAULO DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL